



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 17/11/2017, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5117971** e o código CRC **0E9B03CE**.

EDITAL Nº 001/2017 - NUCOD, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CJF Nº 32, de 13 de novembro de 2008 e Resolução PRESI Nº 17, de 19 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução Nº 125 do CNJ, de 29/11/2010;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Resolução PRESI Nº 31 do TRF1, de 07/10/2015;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI 17 do TRF1, de 19/09/2017, que aprova o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, que trata no capítulo IV - Dos Conciliadores;

CONSIDERANDO a manifestação do MM Juiz Federal Coordenador do CEJUC (documento 1881992), nos autos do PAe SEI 0000910-41.2016.4.01.8006;

CONSIDERANDO que outras Seccionais do TRF1 tem utilizado de expediente semelhante para o provimento de vagas de conciliadores nos JEFs, inclusive com editais abertos e válidos;

TORNA PÚBLICO a realização de seleção para provimento de vagas de conciliadores nas Varas Federais especializadas em Juizado Especial Federal (JEF), mediante as seguintes condições:

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O processo de seleção será regido por este edital e tem por objetivo formar cadastro de reserva para conciliadores das Varas de JEF da Seccional de GO, os quais poderão ser convocados a qualquer tempo por intermédio do NUCOD - Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs.

1.2. Esta seleção tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

1.3. A divulgação da seleção será feita por meio da página oficial da Seção Judiciária de Goiás e publicação de edital na sede do Juizado, bem como no Diário da Justiça Federal, e-DJ1- caderno administrativo.

2. Dos Requisitos para Inscrição

2.1. Poderão inscrever-se, dentre os brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e que satisfaçam um dos requisitos abaixo:

- a) bacharéis em Direito;
- b) acadêmicos em Direito, desde que cursando a partir do 7º (sétimo) período ou equivalente.

3. Das Atribuições do Conciliador do JEF

3.1. Os conciliadores são auxiliares da Justiça.

3.2. Cabe ao conciliador promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos de instrução previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão de Juiz Federal, sem prejuízo da renovação do ato pelo Juiz Federal que apreciar o processo (art. 24 da Resolução PRESI N.17, de 19/09/2014).

3.3. As funções de conciliador de JEF serão exercidas gratuitamente, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei (art. 37 da Resolução PRESI N.17, de 19/09/2014).

3.4. Os conciliadores das Varas de JEF atuarão conforme necessidade da Vara, podendo atuar perante um ou mais juízos, de acordo com a exigência do serviço (art. 33 da Resolução PRESI N. 17, de 19/09/2014).

3.5. Os conciliadores das Varas de JEF ficam impedidos de exercer advocacia perante o os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuam (art. 35 da Resolução PRESI 17, de 19/09/2014).

4. Das Inscrições

4.1. A inscrição é gratuita e deverá ser feita por meio de correio eletrônico cojef.go@trf1.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone: (62) 3623.8625.

4.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cópia do diploma de conclusão do curso de Direito, se bacharel;
- d) Cópia do documento comprobatório de matrícula no 7º, 8º, 9º ou 10º período, ou equivalente, se acadêmico.

4.3. As inscrições iniciam-se na data posterior à publicação deste edital, estendendo-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.

4.4. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, seja pela não apresentação da documentação exigida neste certame, seja pelo não preenchimento dos requisitos elencados no tópico 2.1, estarão automaticamente excluídos deste processo seletivo.

5. Das Etapas

5.1. O processo de seleção será constituído de duas etapas:

- a) 1ª Etapa - avaliação do currículo, de caráter eliminatório;
- b) 2ª Etapa - entrevista, de caráter eliminatório.

6. Do Cadastramento dos Candidatos

6.1. O cadastramento do candidato será efetivado após a confirmação do recebimento de

todos os documentos relacionados no item 4.2.

6.2. O NUCOD/GO acusará o recebimento dos documentos e a efetivação da inscrição via correio eletrônico.

6.3. Não será efetivada a inscrição do candidato que encaminhar correio eletrônico com pendência de documentos.

6.4. Caberá ao NUCOD/GO ordenar e arquivar os documentos referidos no item anterior.

7. Dos Recursos

7.1. O resultado será apenas APTO ou NÃO APTO.

7.2. O candidato poderá interpor recurso da decisão do Juiz Federal que o considerar não apto na entrevista, solicitando nova entrevista ao Juiz Federal Coordenador dos JEFs.

7.3. Da decisão do Juiz Federal Coordenador dos JEFs quanto à nova entrevista não caberá recurso.

8. Da Designação

8.1. Os candidatos considerados habilitados serão designados para assumir as funções de Conciliador de Vara de JEF, relacionados no tópico 3.1, à medida que forem surgindo vagas nas Varas de JEF.

9. Das Disposições Finais

9.1. A inscrição ao processo seletivo implica aceitação de todas as normas estabelecidas no presente edital e da Resolução PRESI N° 17, 19/09/2014, e demais disposições legais aplicáveis ao caso.

9.2. A duração do exercício da atividade de conciliador será de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante a Vara de JEF em que for atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados.

9.3. Consoante o disposto no art. 59, IV, da Resolução 75/2009, "*O exercício da função de conciliador junto a Tribunais Judiciais, Juizados Especiais, Varas Especiais, anexos de Juizados Especiais ou de Varas Judiciais, no mínimo por dezesseis horas mensais e durante um ano*", considera-se atividade jurídica para os efeitos do art. 58, § 1º, i, da mesma resolução.

9.4. O compromisso do conciliador se restringirá à atuação nas Varas de JEF pelo tempo limite de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, a serem cumpridas, preferencialmente, em um dia por semana, salvo comum acordo entre o conciliador e o Juízo.

Goiânia, 17 de novembro de 2017.

MARCOS SILVA ROSA

JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/GO

Rua 19, nº 244 - Bairro Centro - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0008514-19.2017.4.01.8006

5117971v2